



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 22 / 2023 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 19 de Julho de 2023

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 22/2023, DE 14-07-2023

Aprova o Regulamento de Tramitação Simplificada para abertura de cursos Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

Considerando a Resolução Nº 27/2018, de 28 de novembro de 2018, que aprova o Regimento Geral do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Considerando o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Considerando o Regulamento de criação, desativação, reativação e atualização de cursos técnicos, graduação e de FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG.

Considerando as Diretrizes para elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos, de Graduação e de Formação Inicial e Continuada.

Considerando o Guia Pronatec de Cursos FIC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo n.º 23223.001186/2023-08.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior, deste Instituto Federal, realizada em 14 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º **APROVAR** o Regulamento de Tramitação Simplificada para abertura de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Projeto Inicial de Curso (PIC) de Formação Inicial e Continuada (FIC) deverá ser construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais e, estar em conformidade com as Diretrizes para elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos, de Graduação e de Formação Inicial e Continuada.

Art. 3º Os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional são organizados para preparar os estudantes para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de cidadãos no mundo do trabalho.

Art. 4º As categorias de cursos FIC que serão regulamentadas por este documento são as seguintes:

I - Cursos de Formação Inicial (mínimo de 160h): são cursos que têm por objetivo oferecer noções introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional, podendo ter caráter de divulgação de conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais.

II - Cursos de Formação Continuada (mínimo de 40h): são cursos que têm por objetivo aprimorar, aprofundar e atualizar os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 5º Não serão incluídos nestas diretrizes os tipos de cursos abaixo relacionados, pois deverão seguir o trâmite de aprovação do Regulamento para criação, desativação, reativação e atualização de cursos técnicos, graduação e de FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG:

I - De Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA FIC;

II - De Especialização Profissional Técnica.

Art. 6º Os cursos referentes ao item I do art. 4º, que estiverem previstos no Guia PRONATEC de Cursos FIC, deverão ter carga horária mínima que respeite o estabelecido no referido documento.

Parágrafo único: Os cursos que não estiverem previstos no Guia PRONATEC de cursos FIC deverão ter carga horária entre 160 (cento e sessenta) horas e 400

(quatrocentas) horas.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO INICIAL DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 7º Para os cursos FIC as seguintes etapas de criação de curso deverão ser seguidas:

I - Proponente: apresentação da proposta do curso à Direção de Ensino do Campus, ou órgão equivalente, que orientará sobre a pertinência ou não da continuidade da elaboração do PIC.

a) Qualquer servidor efetivo pode elaborar a proposta de criação de curso FIC, sendo facultativa a criação de comissão para elaboração do PIC;

II - Proponente: elaboração do PIC e encaminhamento à Direção de Ensino do Campus, ou órgão equivalente, por meio de processo via SIPAC;

III - Direção de ensino, ou órgão equivalente: avalia o documento e sua pertinência.

a) Julgando pertinente, encaminhará o PIC a Pró-reitoria de Ensino (PROEN) para apreciação.

b) Julgando necessárias algumas alterações, devolverá o PIC ao Proponente para as devidas adequações e reencaminhamento do processo.

IV - PROEN: fará as devidas avaliações, emissão de parecer parcial e envio do Processo para a Direção de Ensino do Campus, ou órgão equivalente, no qual poderão constar alterações obrigatórias e/ou sugestões a serem contempladas na proposta.

a) O campus deverá fazer as adequações indicadas e devolver o processo à PROEN.

b) Em caso de não existência de alterações obrigatórias e/ou sugestões, a PROEN enviará parecer final e encaminhará o processo para o Gabinete do Campus que está propondo a abertura do curso.

V - Direção de Ensino do Campus, ou órgão equivalente: caso haja adequações indicadas, fará a devolução do Processo para a PROEN com o PIC devidamente corrigido, de acordo com o parecer parcial;

VI - PROEN: fará a apreciação, emissão de parecer final e devolução do Processo para o Gabinete do Campus que está propondo a abertura do curso;

VII - Gabinete do Campus: enviará o processo para o Conselho de Campus da unidade que apreciará e deliberará favorável ou não pela criação do curso.

a) Em unidades sem o Conselho de Campus, deverá haver uma reunião da Direção Geral com representantes técnico administrativos e docentes de todas as áreas do conhecimento para a deliberação sobre a criação do curso e, a ata desta reunião será anexada ao processo;

b) Se a deliberação for favorável à criação do curso, o Gabinete do Campus irá inserir no Processo a Resolução do Conselho aprovando a sua abertura ou, nas unidades sem o Conselho de Campus, o Gabinete do Campus enviará ofício ao Gabinete da Reitoria, por meio do processo de tramitação do curso, solicitando emissão de Portaria de aprovação para a criação deste;

c) Se a deliberação for desfavorável à criação do curso, deverá ser emitido um parecer, o qual será inserido no processo e enviado para a Direção de Ensino do Campus, ou órgão equivalente. Neste caso, o proponente poderá corrigir o projeto e solicitar nova apreciação ou optar pelo arquivamento.

§ 1º Após o término da tramitação, o processo deverá ser devolvido à Direção de Ensino do Campus ou órgão equivalente para dar início de acordo com o planejamento da unidade ofertante.

§ 2º O Fluxograma de tramitação para abertura de cursos FIC está demonstrado no anexo I deste documento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As propostas de abertura de cursos FIC poderão ser apresentadas em fluxo contínuo.

Art. 9º Toda a tramitação do processo de abertura de curso deverá ser via SIPAC.

Art. 10 Para os cursos referentes ao item I e II do Art. 4º deste Regulamento as seguintes disposições perdem seus efeitos:

I - Artigo 17 do Regulamento de Criação, desativação, reativação e atualização de cursos técnicos, graduação e de FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG;

II - Inciso X do artigo 4º do Regulamento Próprio do Colégio de Dirigentes do IF Sudeste MG;

III - Inciso X do artigo 3º do Regulamento próprio do conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas do IF Sudeste MG;

IV - Inciso VII do artigo 6º do Regulamento próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG;

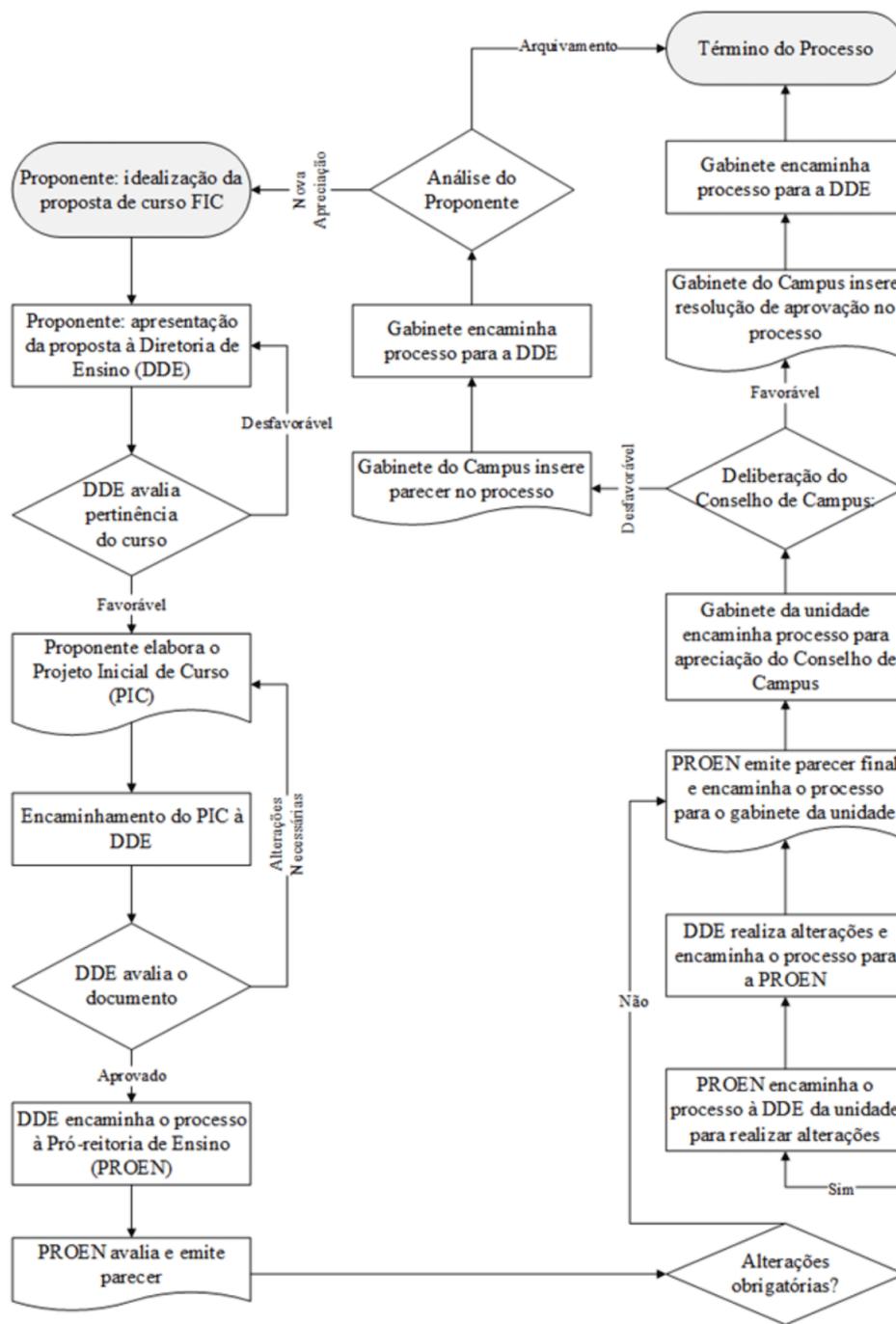
V - Inciso XII do artigo 4º do Regulamento próprio do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

VI - Inciso XII do artigo 10, Inciso X do artigo 16, Inciso VII do artigo 21, do Regimento Geral do IF Sudeste MG.

Art. 11 A Pró-reitoria de Ensino em consonância com os campi, reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento no âmbito de suas competências.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, **na data de sua publicação.**

ANEXO I: Fluxograma de tramitação para abertura de cursos FIC



(Assinado digitalmente em 19/07/2023 12:34)

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR

Matricula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSU**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **e8ae47eb84**